



Número: **0819775-75.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE ERIVAN FERREIRA (AUTOR)	RAIMUNDO NONATO ALVES (ADVOGADO)
SEGURADORA DPVAT (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
53676 316	25/02/2020 11:03	Expedição de Alvará	Petição

MM. JUÍZO DA 24^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN.

PROCESSO N.º 0819775-75.2017.8.20.5001

JOSE ERIVAN FERREIRA, já qualificado na presente ação que move em face da (**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**), por seu advogado, tendo em vista que a Requerida demonstrou o cumprimento integral da obrigação, pelo depósito judicial na quantia de (**R\$ 2.21561**) referente à condenação indenizatória, vem requerer a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL**, a fim de obter a liberação do referido valor perante a instituição bancária.

Ademais o **procurador da parte Autora**, infra firmado, **INFORMA DA EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIO (Id 10498571)**, requerendo, que o percentual pactuado no instrumento contratual, **30% (trinta por cento)** do valor apurado referente à condenação, **mais honorário sucumbencial**, seja destacado e liberado diretamente para o advogado contratado, através de Alvará/RPV, conforme **art. 22, §4º do EOAB**.

Outrossim, por não mais restar obrigações a serem cumpridas pela parte ré, pugna pelo ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, com a consequente baixa na distribuição.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Natal/RN, 25 de janeiro de 2020.

Raimundo Nonato Alves

OAB/RN 11608

